

TÍTULO 31 – PREÇOS DE REFERÊNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 025, DE 16/10/2008

1) **FINALIDADE:** apresentar os preços aprovados para as operações do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA, instituído pelo art. 19 da Lei n.º 10.696, de 02/07/2003, pelo Decreto n.º 6.447, de 07/05/2008, e pelas Resoluções do Grupo Gestor, de acordo com o produto/classificação, região ou Unidade da Federação. (*)

2) COMPRA DIRETA DA AGRICULTURA FAMILIAR:

2.1) Arroz em casca – os preços são estabelecidos em R\$/kg líquido, devendo o produto com renda de benefício (somatório de grãos inteiros e quebrados) inferior a 68% (renda básica) sofrer deságio por quilograma para cada unidade percentual inferior a esse limite, conforme segue:

Classe	Regiões/UF	Deságios (em R\$/kg)
Longo fino	Centro-Oeste e Rondônia	0,0078
	Norte (exceto RO) e Nordeste	0,0109
	Sul e Sudeste	0,0104
Longo	Centro-Oeste e Rondônia	0,0063
	Norte (exceto RO) e Nordeste	0,0087
	Sul e Sudeste	0,0083

2.1.1) Classe longo fino

a) Região Centro-Oeste e Rondônia (R\$/kg líquido)

GRÃOS INTEIROS		TIPOS		
		1	2	3/4/5
31	33	0,3332	0,3203	0,2979
34	36	0,3453	0,3321	0,3088
37	39	0,3575	0,3438	0,3197
40	42	0,3697	0,3555	0,3306
43	45	0,3819	0,3672	0,3414
46	48	0,3941	0,3789	0,3525
49	51	0,4063	0,3907 (+)	0,3634
52	54	0,4185	0,4024	0,3741
55	57	0,4307	0,4141	0,3850
58	ACIMA	0,4388	0,4219	0,3925

(+) Preço básico.

b) Região Nordeste e Norte, exceto Rondônia (R\$/kg líquido)

GRÃOS INTEIROS		TIPOS		
		1	2	3/4/5
31	33	0,4132	0,3973	0,3695
34	36	0,4302	0,4137	0,3846
37	39	0,4472	0,4300	0,3998
40	42	0,4642	0,4463 (+)	0,4150
43	45	0,4812	0,4627	0,4302
46	48	0,4982	0,4790	0,4456
49	51	0,5151	0,4953	0,4608
52	54	0,5321	0,5117	0,4757
55	57	0,5491	0,5280	0,4909
58	ACIMA	0,5604	0,5389	0,5013

(+) Preço básico.

TÍTULO 31 – PREÇOS DE REFERÊNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR**COMUNICADO CONAB/MOC N.º 025, DE 16/10/2008**

c) Região Sul e Sudeste (R\$/kg líquido)

GRÃOS INTEIROS		TIPOS		
		1	2	3/4/5
31	33	0,4445	0,4274	0,3974
34	36	0,4607	0,4430	0,4119
37	39	0,4770	0,4587	0,4265
40	42	0,4933	0,4743	0,4410
43	45	0,5095	0,4899	0,4555
46	48	0,5258	0,5056	0,4703
49	51	0,5420	0,5212 (+)	0,4848
52	54	0,5583	0,5368	0,4992
55	57	0,5746	0,5525	0,5137
58	ACIMA	0,5854	0,5629	0,5236

(+). Preço básico.

2.1.2) Classe longo, médio e curto

a) Região Centro-Oeste e Rondônia (R\$/kg líquido)

GRÃOS INTEIROS		TIPOS		
		1	2	3/4/5
31	33	0,2665	0,2563	0,2383
34	36	0,2763	0,2656	0,2470
37	39	0,2860	0,2750	0,2557
40	42	0,2958	0,2844	0,2644
43	45	0,3055	0,2938	0,2731
46	48	0,3153	0,3031	0,2820
49	51	0,3250	0,3125 (+)	0,2907
52	54	0,3348	0,3219	0,2993
55	57	0,3445	0,3313	0,3080
58	ACIMA	0,3510	0,3375	0,3140

(+). Preço básico.

b) Região Nordeste e Norte, exceto Rondônia (R\$/kg líquido)

GRÃOS INTEIROS		TIPOS		
		1	2	3/4/5
31	33	0,3305	0,3178	0,2955
34	36	0,3441	0,3309	0,3077
37	39	0,3577	0,3439	0,3198
40	42	0,3713	0,3570 (+)	0,3319
43	45	0,3849	0,3701	0,3441
46	48	0,3984	0,3831	0,3564
49	51	0,4120	0,3962	0,3685
52	54	0,4256	0,4092	0,3805
55	57	0,4392	0,4223	0,3927
58	ACIMA	0,4483	0,4310	0,4009

(+). Preço básico.

TÍTULO 31 – PREÇOS DE REFERÊNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 025, DE 16/10/2008

c) Região Sul e Sudeste (R\$/kg líquido)

GRÃOS INTEIROS		TIPOS		
		1	2	3/4/5
31	33	0,3556	0,3419	0,3179
34	36	0,3686	0,3545	0,3296
37	39	0,3816	0,3670	0,3412
40	42	0,3946	0,3795	0,3528
43	45	0,4077	0,3920	0,3645
46	48	0,4207	0,4045	0,3763
49	51	0,4370	0,4170 (+)	0,3879
52	54	0,4467	0,4295	0,3994
55	57	0,4597	0,4420	0,4110
58	ACIMA	0,4684	0,4504	0,4189

(+) Preço básico.

2.2) Farinha de Mandioca

a) Regiões Sul, Sudeste e Estado do Mato Grosso do Sul (*)

Tipos	R\$ / kg líquido
1	0,74
2	0,61
3	0,55

b) Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (exceto MS) (*)

Tipos	R\$ / kg líquido
1	0,88
2	0,76
3	0,73

2.3) Feijão Anão

a) Todo o território nacional (*)

Tipos	R\$/kg
1 e 2	1,46
3	1,37 (+)
4 e 5	1,28

(+) Preço básico.

b) Feijão Macaçar – Regiões Norte e Nordeste (*)

Tipos	R\$/kg
1	1,16
2	1,07 (+)
3	0,97
4 e 5	0,87

(+) Preço básico.

TÍTULO 31 – PREÇOS DE REFERÊNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 025, DE 16/10/2008

2.4) Milho – tipos 1, 2 e 3

(*)

Regiões/Unidades da Federação	R\$ / kg líquido
Nordeste e Norte (exceto RO)	0,3167
Centro-Sul (exceto Mato Grosso)	0,2500
Mato Grosso e Rondônia	0,2250

2.5) Sorgo – tipo único

(*)

Regiões/Unidades da Federação	R\$ / kg líquido
Nordeste e Norte (exceto RO)	0,2533
Centro-Sul (exceto Mato Grosso)	0,1833
ato Grosso e Rondônia	0,1600

2.6) Leite em Pó integral:

Unidade da Federação	R\$ / kg líquido
Rio Grande do Sul	até 7,50

Obs.: O beneficiário deverá comprovar o recebimento de, no mínimo, 10 litros de leite *in natura* para cada quilo de leite em pó integral vendido na CDAF, bem como o pagamento de valor não inferior a R\$ 0,38 por litro de leite *in natura* aos produtores enquadrados no Pronaf.

2.7) Trigo (R\$/kg líquido):

(*)

Região	PH mínimo (+)	Tipos	Classes	
			Brando	Pão/Melhorador/Durum
Sul	78	1	30,07	34,55
	75	2 (++)	28,56	32,76
	70	3	25,60	30,07

(+) Peso hectolitro.

(++) Preço básico.

2.8) Castanha de Caju in natura – tipos 1 e 2 (R\$ / kg líquido):

(*)

Unidade da Federação	Tipo 1	Tipo 2
Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte	1,20	0,96

2.9) Castanha do Brasil com Casca, sub-grupo natural – tipo único:

(*)

Unidade da Federação	R\$ / hectolitro
Pará, Acre e Rondônia	52,49

TÍTULO 31 – PREÇOS DE REFERÊNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 025, DE 16/10/2008

- 3) COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – CPR DOAÇÃO: (*)** para as operações regidas pelo TÍTULO 30 do Manual de Operações da Conab – MOC, os preços dos produtos deverão seguir o estabelecido na Resolução n.º 12 do Grupo Gestor, conforme abaixo:

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO N.º 12, DE 21 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre os preços de referência para a aquisição dos produtos da agricultura familiar sob o Programa de Aquisição de Alimentos de que trata o artigo no 19 da Lei n.º 10.696, de 2 de julho de 2003.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo art. 19, § 3.º da Lei no 10.696, de 2 de julho de 2003, para efetivo exercício das responsabilidades que lhes são atribuídas pelo artigo 3.º do Decreto no 4.772, de 2 de julho de 2003, e Portaria no 111, de 7 de julho de 2003, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, resolve: Art. 1.º Homologar a sistemática de apuração dos preços de referência dos alimentos adotada pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), nas compras realizadas em 2003, sob o Convênio 05/2003, firmado com o Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome (MESA).

Art. 2.º Autorizar, no que não colidir com as resoluções de fixação de preços emanadas deste Grupo Gestor, a aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e beneficiados oriundos da agricultura familiar com base nos preços de referência locais/regionais, apurados e/ou ratificados pela Conab, desde que respeitados os pressupostos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e considerado um dos seguintes parâmetros, nesta ordem de prioridade:

1. os preços vigentes nos leilões de compra de produtos similares, realizados pela Conab, no caso de produtos beneficiados;
2. os preços apurados nas licitações pertinentes às compras de alimentos realizadas no âmbito dos Municípios para ações de segurança alimentar e nutricional em suas respectivas jurisdições, desde que em vigor;
3. a média dos preços praticados no mercado atacadista nos últimos 36 meses, corrigidos pelo Índice de Preços recebidos pelos Produtores – IPR, descartados os 5 maiores e os 5 menores preços, em se tratando de produtos com cotação nas CEASAs; e
4. os preços vigentes, apurados em pesquisas de mercado, junto aos atacadistas locais/regionais, realizadas e/ou ratificadas pelas Superintendências Regionais da Conab – Suregs.

Parágrafo único. No caso de produtos agroecológicos ou orgânicos, admite-se preços de referência com um acréscimo de até 30% sobre os demais, devendo as aquisições desses produtos ser informadas em separado das convencionais, para análise e avaliação deste Grupo Gestor.

Art. 3.º Em conformidade com o disposto no Decreto n.º 4.772, de 2 de julho de 2003, a Conab proverá o Grupo Gestor, mensalmente, de informações detalhadas sobre as aquisições de alimentos que realizar sob o PAA e fornecerá suporte técnico necessário à operacionalização do Programa, em especial no que se refere à definição dos preços de referência, por demais convênios firmados pelo Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome ou pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

TÍTULO 31 – PREÇOS DE REFERÊNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
COMUNICADO CONAB/MOC N.º 025, DE 16/10/2008

Art. 4.º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GIÁCOM BACCARIN
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretário de Segurança Alimentar e Nutricional
Coordenador

LUIS ANSELMO PEREIRA DE SOUZA
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ARNOLDO DE CAMPOS
Ministério do Desenvolvimento Agrário

SÍLVIO ISOPO PORTO
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GILSON ALCEU BITTENCOURT
Ministério da Fazenda

SÍLVIO CARLOS DO AMARAL E SILVA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Publicado no Diário Oficial de 24/05/2004, seção 1, pág. 55